



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 516/2003, DE 05 DE MAIO DE 2.003.**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
E EMERGENCIAL DE PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o disposto no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ART. 1º** Para atender necessidades temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal, suas Autarquias e Fundações, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo de locação de serviços.

§ 1º Consideram-se como necessidade temporária para efeitos de contratação de pessoal por tempo determinado, as seguintes situações que visem a:

- I. Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes durante o período de vigência dos mesmos;
- II. Substituição de pessoal por cargo em decorrência de dispensa, licenças, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços públicos municipais, até que se promova concurso público.
- III. Contratações excepcionais na Área da Saúde, Educação, Obras e Assistência Social, referente emergências em função do aumento da demanda dos serviços.

§ 2º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade.
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quites com as obrigações militares;
- V. Possuir habilitação profissional e estar registrado em seu respectivo Conselho, para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI. Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções, quando for o caso.

§ 3º Nas contratações de que trata este artigo, o tempo máximo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período uma única vez.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

- § 4º As contratações a que se refere esta Lei, somente poderão ser efetuadas enquanto não existir servidor habilitado em concurso público, suficiente para atender as necessidades operacionais da administração municipal;
- § 5º As contratações do inciso III, parágrafo 1º, se instituirá através de programas especiais de trabalho, que se inclua na área de competência dos órgãos existentes, na estrutura administrativa da Prefeitura, preferencialmente os casos de emergências, calamidade pública ou excepcional interesse público decididos a critério do Chefe do Poder Executivo.
- § 6º As propostas de contratação serão apresentadas ao Secretário de Administração, e delas obrigatoriamente constarão:
- I. A justificativa;
  - II. O prazo;
  - III. A função a ser desempenhada;
  - IV. A remuneração;
  - V. A habilitação exigida para o cargo;

**ART. 2º** As contratações de que trata esta Lei dar-se-ão, mediante Termo de Contrato Administrativo e serão regidos pelas disposições pertinentes na C.L.T.


**ART. 3º** A remuneração do pessoal contratado na forma instituída por esta Lei será equivalente a aquela fixada para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal.

**ART. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em montante que for necessário, convalidados todas as despesas a este título, já realizadas.

**ART. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 05 de Maio de 2.003.

  
**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

